



Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa EOLICA CHUI VI S.A., CNPJ nº 14.606.932/0001-97, relativa ao projeto EOL Minuano I de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 143 e seu anexo, de 16 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 4 DE JUNHO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721511/2012-17, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa EOLICA CHUI VII S.A., CNPJ nº 14.606.706/0001-06, relativa ao projeto EOL Minuano II de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 144 e seu anexo, de 16 de março de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 14 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO-RS, com base no disposto no inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa 1183, de 19/08/2011, declara nula por multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DA CIDADE DE SOLEDADE, número 14.674.376/0001-96.

GERSON LUIZ GRAEF

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 18 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2009.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

93.990.737/0001-80

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 386, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 48.161.898 (quarenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 127.161.329,49 (cento e vinte e sete milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/6/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.640289	6.293.351	16.616.265,41
1º/1/2009	1º/1/2039	2.640289	22.852.192	60.336.391,16
1º/1/2011	1º/1/2041	2.640289	9.869.724	26.058.923,71
1º/1/2012	1º/1/2042	2.640289	9.146.631	24.149.749,21
TOTAL			48.161.898	127.161.329,49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 438, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o sistema de Registro Eletrônico de Produtos aplicável aos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto nas alíneas "c", "g" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.002650/2008-61, resolve:

Art. 1º Implantar o sistema de Registro Eletrônico de Produtos para o recebimento das condições contratuais / regulamento, nota técnica atuarial e outros documentos, relativos aos planos e contratos comercializados pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Circular, consideram-se Sociedades as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar e as resseguradoras.

Art. 2º Os documentos relativos aos produtos submetidos pelas Sociedades deverão ser enviados por meio eletrônico, utilizando-se sempre a última versão do sistema de Registro Eletrônico de Produtos e do seu Manual de Utilização, disponibilizados no portal da Susep na Internet.

Parágrafo único. O Manual de Utilização disporá sobre quais documentos devem ser encaminhados conforme o tipo de produto a ser registrado e sobre as regras pertinentes a este envio.

Art. 3º No ato do envio eletrônico dos documentos de que trata o art. 1º, inclusive no caso da migração de produtos, o sistema retornará à Sociedade o Comprovante sobre o Envio Eletrônico (CEE).

§ 1º O Manual de Utilização disporá sobre a obrigatoriedade de posterior protocolização do CEE nas dependências da Susep, no prazo a ser também fixado neste Manual, definindo ainda requisitos para sua apresentação e eventuais documentos que deverão acompanhá-lo.

§ 2º No caso de obrigatoriedade de protocolo nas dependências da Susep do CEE, a apresentação dos documentos somente será considerada válida após este protocolo.

§ 3º A Susep, independentemente do estabelecido no Manual de Utilização, poderá requisitar o protocolo físico em suas dependências de quaisquer documentos relativos aos produtos, o que deverá ser providenciado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição.

Art. 4º O sistema estará disponível para envio eletrônico, no portal da Susep na Internet, após 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrada em vigor desta Circular.

§ 1º Após o período estabelecido no caput, novos produtos somente poderão ser apresentados à Susep na forma prevista nesta Circular, observadas as regras estabelecidas no Manual de Utilização do Registro Eletrônico de Produtos.

§ 2º A apresentação à Susep de novo produto ou a realização de migração somente será considerada concluída e válida após o recebimento pela Sociedade do número de processo correspondente ao registro eletrônico do produto e de acordo com a forma prevista no Manual de Utilização.

Art. 5º Após o protocolo e de acordo com a forma e os prazos previstos no Manual de Utilização, as condições contratuais / regulamento dos produtos estarão disponíveis para consulta na Internet por meio da página da Susep.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos produtos que necessitam de aprovação prévia pela Susep, para os quais as condições contratuais / regulamento somente serão disponibilizados após sua expressa aprovação e de acordo com a forma prevista no Manual de Utilização.

Art. 6º O número de processo correspondente ao registro eletrônico de produto, obtido pela Sociedade após o envio eletrônico dos documentos de que trata o art. 1º, deverá ser incluído nas apólices, nos certificados individuais, nas propostas, nos cartões-proposta, nos certificados de participante, nas propostas de inscrição, nos contratos de adesão, nos títulos de capitalização, regulamentos, bem como em todo material informativo e de comercialização e peças promocionais referentes a cada produto comercializado.

Art. 7º As Sociedades terão um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Circular, para migrarem seus produtos, em comercialização, atualmente protocolizados em processos físicos para a versão eletrônica.

§ 1º A migração de que trata o caput consistirá no envio eletrônico dos documentos de que trata o art. 1º e posterior atribuição de novo número de processo correspondente ao registro eletrônico do produto, nos termos estabelecidos nesta Circular, devendo ser especificado, no procedimento de migração, o respectivo número do processo físico antigo já protocolizado na Susep.

§ 2º A migração de um produto somente será possível se a última versão do produto constante do processo físico tenha sido efetivamente comercializada em data anterior à da migração.

§ 3º Na migração, o material enviado eletronicamente deverá corresponder exatamente ao último material que foi submetido fisicamente à Autarquia.

§ 4º Após a migração, a Sociedade poderá, não obstante ter sido gerado um novo número de processo correspondente ao registro eletrônico do produto, utilizar o número do processo físico antigo até que seja enviada qualquer alteração ao produto migrado ou até o fim do prazo previsto no caput, o que ocorrer primeiro.

§ 5º Qualquer alteração posterior à migração acarretará o encerramento do processo físico antigo e deverá ser realizada na forma prevista nesta Circular, observadas as regras do Manual de Utilização.

§ 6º É vedada a migração de qualquer plano de Extensão de Comercialização e de qualquer plano relativo a Seguro Singular.

§ 7º Findo o prazo descrito no caput, todos os planos em processo físico não migrados, incluindo os planos de Extensão de Comercialização e os planos relativos a processos singulares, serão automaticamente encerrados, não podendo mais ser comercializados, nem ter suas apólices renovadas com utilização do respectivo processo encerrado.

Art. 8º Após o prazo especificado no art. 7º, todas as apólices / propostas deverão apresentar, em destaque, a seguinte mensagem:

"As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br".

Art. 9º No caso do não cumprimento do disposto nesta Circular ou do não cumprimento das regras previstas no Manual de Utilização do Registro Eletrônico de Produtos, serão aplicadas as penalidades cabíveis, relativas a pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2012, ficando revogados a Circular Susep nº 105, de 9 de setembro de 1999, o art. 11 do Anexo I da Circular Susep nº 256, de 16 de junho de 2004, e o art. 18 da Circular Susep nº 265, de 16 de agosto de 2004.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.161, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Mato Grosso do Sul em apoio ao Departamento de Polícia Federal em terras indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação do Departamento da Polícia Federal, solicitando apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a manutenção da ordem pública em terras indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul, pontualmente no município de Dourados-MS, conforme solicitação contida no Ofício nº 119/2012 - DICOR/DPF, datado de 31 de maio de 2012, resolve:



Art. 1º Prorrogar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, a partir da data de vencimento da Portaria nº 380, de 24 de fevereiro de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, em caráter episódico e planejado;

Art. 2º Os policiais da Força Nacional atuarão em apoio a Polícia Federal, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, na região do município de Dourados/MS, visando à diminuição dos índices de violência contra a comunidade indígena;

Art. 3º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.162, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o emprego de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Amazonas em apoio à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII, Art. 1º, da Portaria nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a solicitação da Senhora Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República, (Ofício nº 219/2012 - SNPDDH/SDH/PR, de 06 de junho de 2012), a fim de promover a proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência do efetivo de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em conjunto com a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de preservar a incolumidade física do Senhor Antônio Vasconcelos de Souza, defensor dos direitos humanos que, em razão de suas atividades, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade, no Estado do Amazonas.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.163, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas regiões fronteiriças do Brasil, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, nos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná e Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a operação "ENAFRON", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação da Presidência da República, no sentido de coibir o tráfico de drogas, armas, entradas de produtos ilícitos, saída irregular de riquezas e crimes

conexos, bem como apoio operacional e prontidão para ação imediata nos casos em que forem detectadas práticas criminosas nas regiões de fronteira do Brasil, e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 123/2012-DICOR/DPF, de 04 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir da data de vencimento da Portaria nº 488, de 19 de março de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, em caráter episódico e planejado, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004), a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nas regiões fronteiriças do Brasil, mantendo-se os termos da Portaria de origem nº 179, de 05 de fevereiro de 2010;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.164, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Federal, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º, da Portaria Nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Dec. 5.289, de 29 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 121/2012-DICOR/DPF, da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, do Departamento de Polícia Federal, datado de 31 de maio de 2012, o qual solicita a prorrogação da permanência da Força Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, a partir da data de vencimento da Portaria nº 489, de 19 de março de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, a fim de promover a desintrusão dos não-índios da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu/PA, preservando a incolumidade física e o patrimônio dos envolvidos na questão.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, bem como a Portaria Ministerial 178, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.165, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Prorroga o prazo de permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, na Operação VANT, no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO VANT", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal e a manifestação do Diretor Geral, solicitando apoio necessário para o desenvolvimento de suas missões constitucionais, conforme solicitação contida no Ofício nº 374/2012-GAB/DG/DPF, de 05 de junho de 2012, resolve:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATA DA 2ª REUNIÃO
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2012

Em 15 de junho de 2012, às 17 horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral e Apuradora da Eleição para a escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União - CSDPU para o biênio 2012/2014 para o sorteio da ordem de aparição dos nomes dos candidatos na cédula eletrônica, presidida pelo Exmo. Defensor Público Federal, Dr. Lúcio Ferreira Guedes, e integrada pelos Exmos. Defensores Públicos Federais Dr. Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos e Dr. Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo. Na presença do Exmo. Defensor Público Federal Dr. William Charley Costa de Oliveira. Abertos os trabalhos, a comissão passou a analisar os pedidos de desistência das candidaturas dos Exmos. Defensores Públicos Federais Dr. Eduardo Valadares de Brito e Dra. Paloma Nascimento Cotrim. A Comissão Eleitoral e Apuradora, à unanimidade, deferiu os pedidos considerando que não haverá qualquer prejuízo para a eleição e que não há impedimento nem pelo Edital nº 39/2012, nem pela Resolução nº 40/2010 do CSDPU. Assim, após o sorteio, a ordem dos candidatos na cédula eletrônica para o cargo de Conselheiro do CSDPU para o biênio 2012/2014, ordenados por categoria, ficou da seguinte forma:

Pos.	CATEGORIA ESPECIAL	Pos.	1ª CATEGORIA	Pos.	2ª CATEGORIA
1	Gustavo Zortêa da Silva	1	Dennis Otte Lacerda	1	Carlos Eduardo Barbosa Paz
2	André do Nascimento Del Fiaco	2	Pedro Paulo Raveli Chiavini	2	Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
3	William Charley Costa de Oliveira	3	José Rômulo Plácido Sales	3	Daniel Chiaretti
4	Tatiana Siqueira Lemos	4	Fabricio da Silva Pires	4	Eraldo Silva Júnior
				5	Arcênio Brauner Júnior
				6	Juliana Bastos Nogueira Soares
				7	Pedro Paulo Gandra Torres

Por não haver nada mais a ser discutido pela Comissão Eleitoral e Apuradora, a reunião encerrou-se às 17h e 30min.

LÚCIO FERREIRA GUEDES
Presidente da Comissão